

CONTRATO Nº 307/2025**REF.: LICITAÇÃO CESAN Nº 025/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME DE
EXECUÇÃO DE EMPREITADA
POR PREÇOS UNITÁRIOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA STELA IV
MARKETING PROMOCIONAL
LTDA ME.**

Por este instrumento particular, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, com sede na av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Edifício Bemge, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-150, doravante designada Cesan, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pela Coordenadora de Comunicação Empresarial, respectivamente, o sr. Munir Abud de Oliveira e a sra. Desiery Nogueira Wotkosky Marchini, e a empresa Stela IV Marketing Promocional LTDA ME, com sede na r. Tenente Mario Francisco Brito, nº 420, sala 516 VG, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-555, inscrita no CNPJ sob o nº 18.109.609/0001-69, doravante designada Contratada, neste ato representada pelo sr. Rimaldo Barbosa de Sá Júnior, carteira de identidade nº 121.225.411, órgão expedidor IFP RJ e CPF/MF nº 086.877.477-48, celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo nº 2025-03CHH, cujo resultado foi aprovado e homologado por pela Diretoria em sua 2850ª Reunião, realizada em 28/10/2025, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan (RLC), revisão 3, do Código de Conduta e Integridade da Cesan, da Política de Transações com Partes Relacionadas e Outras Situações de Conflito de Interesse da Cesan, disponíveis no sítio eletrônico www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017 e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, e demais legislações aplicáveis, e suas eventuais alterações.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços sob demanda, de planejamento, organização, produção, realização e gerenciamento de eventos internos e externos da CESAN.**

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1. Constituem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada, datada de 21/10/2025, bem como o Edital da Licitação nº LCS 025/2024 e seus anexos, independentemente de transcrição, e a proposta comercial da Contratada.
- 2.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital da Licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 3.1. Este Contrato é regulado por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo RLC e pelos preceitos de direito privado.

4. DA FONTE DE RECURSOS

- 4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios e da Cesan, conforme Conta Razão nº 400300304, Centro de Custo nº 6001604100.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **05 (cinco) anos**, contada a partir da data da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.2. Os prazos de vigência e de execução não admitem prorrogação.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1. O local de execução dos serviços está descrito no item 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

7. DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os serviços objeto desse contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários.
- 7.2. Por se tratar de contrato por demanda, pela execução do seu objeto, a Cesan pagará à Contratada o valor global de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), de acordo com os serviços efetivamente prestados e na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento, não cabendo qualquer indenização à Contratada caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.
- 7.3. Pela execução, a CESAN pagará à CONTRATADA os serviços demandados nas Ordens de Serviços (OS), com base nos valores unitários da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos

e Eventos em Geral do Espírito Santo (SINDIPROM/ES), vigente ao tempo da solicitação, acrescida da taxa de remuneração de 6% (seis por cento).

- 7.4. Estão considerados no preço previsto no caput todos os tributos, as contribuições, os encargos, as taxas e todas as despesas e todos os custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 7.5. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.
- 7.6. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Pela execução, a CESAN pagará à CONTRATADA os serviços demandados nas Ordens de Serviços (OS), com base nos valores unitários da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Espírito Santo (SINDIPROM/ES), vigente ao tempo da solicitação, acrescida da taxa de remuneração de 6% (seis por cento).
- 8.2. O serviço de Organização do Evento (planejamento, concepção, comissão, etc.) será remunerado pelo percentual fixado na proposta vencedora, de modo que não serão considerados no cálculo da “OS” os valores ou percentuais constantes na Tabela Referencial relativos a essa atividade (Grupo 1 ou outro que vier a substituí-lo), sendo expressamente vedada a dupla remuneração.
- 8.3. O valor global estimado deste contrato é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao ano, correspondendo a R\$ R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para o período de 05 (cinco) anos.
- 8.4. O valor global estimado da contratação constitui mera previsão, de modo que a CESAN não está obrigada a realizá-lo em sua totalidade. O serviço será prestado sob demanda, não havendo garantia de solicitações mínimas. Logo, não cabe à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização em caso de utilização não integral.
- 8.5. A CESAN pagará à CONTRATADA, em até 30 dias após a emissão da fatura, de acordo com a prestação dos serviços, o valor constante em cada fatura, que deve ser emitida até o dia 15 de cada mês e apresentada e protocolada na Cesan no mesmo dia de sua emissão juntamente com os demais documentos que comprovem a execução

dos serviços. Deverá ser emitida uma única fatura por mês em que constem todos os serviços realizados no período.

- 8.6. Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, a Cesan efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.
- 8.7. Os pagamentos serão efetuados pela CESAN, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.
- 8.8. Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.
- 8.9. Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CESAN comprometem-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.
- 8.10. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
 - III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - IV. Ordem de Serviço em questão;
 - V. Comprovantes fotográficos da realização do evento da referida OS.
- 8.11. Constatada pela CESAN qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.
- 8.12. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, a CESAN oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.
- 8.13. A CESAN poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar

prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução de pagamentos eventualmente devidos pela CESAN.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. A taxa de remuneração percentual é fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA está ciente de que os valores dos serviços prestados sob este contrato poderão ser reajustados exclusivamente em conformidade com a Tabela Referencial do Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Espírito Santo (SINDIPROM/ES), sem aplicação de qualquer outro índice de correção monetária. A CESAN não será responsável por eventual periodicidade espaçada das atualizações da tabela referencial, não sendo, portanto, esta hipótese motivo para revisão contratual ou para alegação de desequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA.
- 9.3. Ocorrendo atualização da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Espírito Santo (SINDIPROM/ES), a CONTRATADA deverá informar à CESAN.
- 9.4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser por ela solicitados dentro de 30 (trinta) dias da data oficial de divulgação da versão atualizada da tabela de preços do SINDIPROM/ES. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das demais obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, se obriga a:
- 10.1.1. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para a CESAN, utilizando todos os equipamentos/padrões de segurança associados;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor;
- 10.1.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CESAN;
- 10.1.4. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- 10.1.5. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo

total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CESAN exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;

- 10.1.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAN, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- 10.1.7. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente à CESAN ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando a CESAN autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CESAN;
- 10.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- 10.1.9. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal da CESAN e seus clientes;
- 10.1.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CESAN, respondendo integralmente por sua omissão;
- 10.1.11. Dar ciência à CESAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- 10.1.12. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CESAN as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 10.1.13. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura da CESAN;
- 10.1.14. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;
- 10.1.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CESAN poderá descontar de qualquer crédito da

CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também a CESAN exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;

- 10.1.16. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude; Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 10.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e a CESAN vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- 10.1.18. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- 10.1.19. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 10.1.20. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;
- 10.1.21. A CONTRATADA se compromete ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
- I. A CONTRATADA deverá dispor de escritório sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, pois devido às demandas de menor complexidade e de atendimento presencial com prazo de até 24 horas, fica inviável uma sede fora do Estado, reservando-se à CESAN o direito de realizar vistoria no local para verificar o cumprimento desta cláusula. Justifica-se a exigência em razão da necessidade de quantidade mínima posta à disposição dos eventos realizados pela CESAN, considerando as demandas pontuais e de entregas imediatas,

- consideradas àquelas executadas em até 48 horas, para eventos de baixa complexidade.
- II. A CESAN poderá solicitar a substituição de qualquer empresa subcontratada que não execute suas ações com a qualidade esperada, ou que demonstre falta de zelo e dedicação na execução das tarefas demandadas.
- III. Para a apresentação do Projeto do Evento e Estimativa de Custo/Orçamento para Evento, a Contratada deverá cumprir agendas e prazos conforme segue:
- a. Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) de Evento/Briefing quando para eventos com previsão de até 500 (quinhentos) participantes; e
 - b. Até 9 (nove) dias úteis após o recebimento da OS de Evento/Briefing quando para eventos com previsão de mais de 500 (quinhentos) participantes.
- IV. Em caso de Montagem de Estandes em Feiras deverá ser remetido/entregue no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da OS de Evento/Briefing para qualquer porte de Estande. Alterações poderão ser negociados junto com a empresa licitada de Montagem de Estandes, comandadas pelo gestor da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN (P-CCE).
- V. A CONTRATADA deverá fornecer à CESAN toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados;
- VI. A empresa ficará responsável em requisitar/acompanhar os serviços das empresas subcontratadas realizados em comum acordo com a Coordenadoria de Comunicação Empresarial da CESAN (P-CCE) ou terceirizar serviços, pessoal e equipamentos necessários para atender aos eventos mediante aprovação e demanda da CESAN.
- VII. Estar disponível para participar de reuniões de briefing, previamente agendadas pela CESAN através de e-mail, contato telefônico ou aplicativos de mensagens, para tratar de todas as providências que envolvem o evento;
- VIII. Planejar, coordenar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas à infraestrutura e à logística do evento, demandadas pela CESAN, para que sejam finalizadas com a antecedência de pelo menos 1 (um) dia antes do horário de início do evento, a fim de que sua execução seja bem-sucedida;
- IX. A empresa deverá ter disponibilidade para trabalhar em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos finais de semana e feriados, responsabilizando-se integralmente por todos os ônus trabalhistas e previdenciários correspondentes a execução dos serviços;
- X. Respeitar as normas de controle de bens e demais normas internas da CESAN;
- XI. Comunicar, imediatamente, à CESAN qualquer anormalidade constatada durante a realização dos eventos;
- XII. Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;

- XIII. Supervisionar os serviços de montagem e teste de equipamentos, a mão-de-obra e o espaço físico, alertando quanto a qualquer problema ou falta de equipamentos/materiais a serem fornecidos pela CESAN;
- XIV. Devolver à CESAN o material didático e de consumo não utilizado no evento em perfeito estado de conservação;
- XV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências da CESAN, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- XVI. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução, não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CESAN;
- XVII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CESAN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços;
- XVIII. Estar ciente de que o uso da marca CESAN, quando autorizado, não dá à empresa contratada direito à propriedade desta marca, sendo transitório e subordinado ao exato cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, não podendo ser veiculada interna ou externamente em mídias impressas, redes sociais, eletrônicas, promoções, apoios, patrocínios e merchandising sem a prévia autorização por escrito da CESAN;
- XIX. Providenciar, sem custos extras para a CESAN e sob sua total responsabilidade, o transporte de sua equipe de trabalho para o local do evento, dentro do Espírito Santo e, eventualmente, fora dele;
- XX. Conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas, de segurança e de higiene, em estreita observância às legislações onde ocorrem os eventos, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público local;
- XXI. A CONTRATADA receberá os materiais, quando necessário, por meio de protocolo, atestando a ciência do recebimento dos mesmos, para que ao final do evento em até 72 (setenta e duas) horas, eles sejam devolvidos;
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente de seus empregados;
- XXIII. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da CESAN, mediante sua prévia e expressa autorização;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

- XXV. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a empresa contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CESAN e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CESAN das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- XXVI. Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra especializada, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XXVII. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- XXVIII. Sujeita-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CESAN, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXIX. É proibida, por parte da empresa, a contratação de empregado pertencente ao quadro fixo de pessoal da CESAN;
- XXX. Os empregados da contratada não poderão negociar, receber e/ou reunir com empregados da CESAN sem a presença ou comunicado à equipe da Coordenadoria de Comunicação Empresarial da Cesan (P-CCE);
- XXXI. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do Contrato a ser firmado, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CESAN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXXII. Acompanhar e supervisionar a desmontagem de todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo estabelecido em reunião previa, não responsabilizando a CESAN por desajuste de horários e outros, podendo ser prorrogado desde que comunicado antecipadamente à CESAN e aprovado pelo gestor do contrato;
- XXXIII. Todos os equipamentos/materiais deverão estar instalados e testados com todos os recursos solicitados funcionando até, no mínimo 2 (duas) horas antes do início do evento, de acordo com a disponibilidade do local do evento, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus para a CESAN;
- XXXIV. Deverá a CONTRATADA designar um profissional da equipe fixa, devidamente identificado, para supervisionar e acompanhar o evento desde a montagem até a desmontagem, sem ônus para a CESAN;
- XXXV. Deverá a empresa contratada solicitar à P-CCE, a aprovação de todo cardápio fornecido nos eventos, por ela supervisionado, podendo os itens e a quantidade (redução ou adição de alimentos) serem alterados até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas, decorrentes

da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade da CESAN para com estas obrigações;

- XXXVII. Informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços/fornecimentos, o conteúdo do presente Contrato, principalmente quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício com a CESAN;
- XXXVIII. Atuar em conjunto com a P-CCE, no desenvolvimento de ações referentes à produção dos eventos contratados, de forma a garantir à CESAN resultados efetivos, de acordo com os objetivos delineados para cada evento;
- XXXIX. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e condizente, para a administração, organização e execução dos serviços, objetos deste contrato, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- XL. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CESAN, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso. O profissional preposto deve residir na Grande Vitória;
- XLI. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- XLII. Recrutar e contratar, em seu nome, a mão de obra e/ou empresa especializada necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CESAN, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e taxas, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- XLIII. Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos eventos, ficando estabelecido que a CESAN não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- XLIV. Os pagamentos dos fornecedores da CONTRATADA não estão vinculados aos pagamentos realizados pela CESAN. A CONTRATADA deverá arcar com os pagamentos, por meio do seu fluxo de caixa financeiro, este comprovado no momento da habilitação.
- XLV. A CESAN realizará o pagamento conforme cláusulas contratuais, apresentados de forma pública por meio de seu Edital e anexos para o contrato, mesmo que os fornecedores da CONTRATADA utilizem formas diferentes nas suas contratações e descrição dos itens;
- XLVI. Não repassar o contato dos colaboradores da CESAN aos seus fornecedores, sem a prévia autorização destes;
- XLVII. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- XLVIII. Respeitar as normas de controle de bens, de fluxo de pessoas nas dependências e demais normas internas estabelecidas da CESAN;
- XLIX. Solicitar, se necessário, o apoio dos serviços de utilidade pública, incluindo o Corpo de Bombeiros e providenciar licenças, alvarás,

- seguros, autorizações pertinentes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e ECAD – Direitos Autorais, dentre outros serviços que se façam obrigatórios para a perfeita realização do evento;
- L. Coordenar os serviços de alimentação e bebidas observando rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes, prezando pela qualidade e aparência dos alimentos, observando os prazos de execução e solicitando a reposição dos alimentos sempre que necessário;
- LI. Sempre que necessário, a P-CCE solicitará a degustação dos alimentos a serem servidos nos eventos, sem custos, podendo aprová-los ou não;
- LII. Apresentar os profissionais alocados para prestação dos serviços com pontualidade, devidamente identificados e uniformizados, os uniformes são de responsabilidade da contratada. A CONTRATADA deverá considerar um intervalo de 1 (uma) hora adicional, período esse destinado ao almoço. Os uniformes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, com o mínimo de duas horas de antecedência à realização do evento;
- LIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, indenizações, seguros, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, diárias, deslocamentos, vales refeição e transporte e quaisquer outros encargos necessários à perfeita manutenção da equipe fixa de profissionais e a execução dos serviços;
- LIV. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios de propriedade da CESAN, colocados à disposição dos serviços, garantindo-lhe a integridade e ressarcindo ou arcando com as despesas para a sua manutenção corretiva decorrentes da sua má utilização;
- LV. Seguir todas as especificações sobre a aplicação correta da logomarca e de outras identidades visuais da CESAN, quando for o caso, e solicitar aprovação de aplicação da marca junto à P-CCE.
- LVI. Submeter previamente à CESAN a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;
- LVII. A CONTRATADA deverá designar profissionais para a equipe fixa de atendimento na CESAN. Em cada evento, os profissionais e o gerente de conta da equipe fixa, acionados pela CESAN, deverão acompanhar o evento desde a montagem até a desmontagem, sem ônus para a CESAN;
- LVIII. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CESAN, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- LIX. Retirar o material didático e de consumo que será utilizado no evento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a realização do evento. Será de responsabilidade da CONTRATADA a conferência do material no ato da sua retirada e também a integridade do mesmo a partir do momento da sua retirada;

- LX. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- LXI. Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo estabelecido, não responsabilizando a CESAN por desajuste de horários e outros, podendo ser prorrogado, desde que comunicado antecipadamente à CESAN e aprovado pelo Gestor do Contrato;
- LXII. Todo material bruto gravado deverá ser entregue em via protocolada à CESAN, juntamente com o material editado:
 - a. As fotos em baixa qualidade dos eventos deverão ser entregues ao final de cada evento, e as fotos em alta qualidade deverão ser entregues por meio de link eletrônico à CESAN em até 8 (oito) horas, após a realização do evento.
 - b. A filmagem editada deverá ser entregue na sede da CESAN em até 72 (setenta e duas) horas após a realização do evento, personalizado com a identidade do evento, com duas cópias do mesmo;
 - c. Todo o material bruto gravado é de propriedade da CESAN, não podendo ser utilizado pela CONTRATADA e nem cedido a terceiros.
- LXIII. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando executar serviços no local do evento, ou em outros locais que venham a ser indicados, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
- LXIV. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- LXV. O Mobiliário apresentado para cada evento deverá estar em perfeitas condições de manutenção e limpeza;
- LXVI. Elaborar check list, pesquisa de satisfação, orçamento e relatórios técnicos por evento, sumários e outros decorrentes de eventos realizados;
- LXVII. Somente prestar os serviços sob demanda de Diretorias ou de Gerentes da CESAN, por meio da aprovação formal da P-CCE;
- LXVIII. Utilizar os recursos adequados a cada atividade desenvolvida, não sendo admitido imprevisto ou quaisquer tipos de inadequação;
- LXIX. Manter sua regularidade cadastral, fiscal e pendências regular junto à CESAN enquanto estiver vigente o Contrato; e
- LXX. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da CESAN.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CESAN, além das obrigações constantes neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos e na legislação vigente, se obriga a:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

- 11.1.2. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- 11.1.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- 11.1.4. Quando identificado pela CESAN a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverá fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- 11.1.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das atividades;
- 11.1.8. Não utilizar os empregados da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos empregados da CONTRATADA;
- 11.1.9. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança.

12. DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

- 12.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo..

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A CESAN efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.
- 13.2. A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CESAN e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

- 13.3. A CESAN, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CESAN.
- 14.2. A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização da CESAN, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante a CESAN, bem como pelo sigilo e confidencialidade das informações que lhe tenham sido repassadas pela CESAN em razão do presente Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá dentro da vigência do contrato.
- 15.2. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos.
- 15.2.1. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, este será recebido definitivamente pelo gestor do contrato.
- 15.2.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. A subcontratação está disciplinada do item 06 do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:
- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações da Cesan;
 - III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
 - IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- 17.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 17.4. Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços, os mesmos serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 17.2.
- 17.5. No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pela CESAN aos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 17.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.7. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CESAN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 18. DO SIGILO**
- 18.1. A licitante deverá guardar sigilo sobre os dados e as informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo XXII – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a data de retirada da via contratual formalizada entre as partes.

- 18.2. A licitante obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações sigilosas da Cesan, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.
- 18.3. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra partes em função deste documento.
- 18.4. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao seu proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 18.5. A licitante deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como, conforme previsto no art. 50 da Lei nº 13.709/2018, as regras de boas práticas e governança, os procedimentos e as políticas internas definidos pela CESAN.
- 18.6. A Cesan e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018, observando-se as disposições do contrato.

19. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações da CESAN, constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento de Licitações da Cesan, bem como:
 - I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
 - III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização da CESAN, observado o disposto neste Contrato;
 - IV. O desatendimento das determinações regulares da CESAN decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - V. A decretação de falência da CONTRATADA;
 - VI. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo da CESAN, prejudique a execução do Contrato;
 - VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - X. A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da CESAN nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAN;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

20.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

20.3. A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

20.4. A rescisão por ato unilateral da CESAN pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Tratamento de Dados Pessoais obedecendo a todas as normas vigentes aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014 e Decreto n. 8.771/2016), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas setoriais aplicáveis, ficando estabelecido que as expressões “Tratamento”, “Controlador(a)”, “Operador(a)”, “Titulares” e “Dados Pessoais” devem ser interpretadas seguindo a definição estabelecida pela LGPD.

21.2. As Atividades de Tratamento de dados realizadas pela **CONTRATADA** em conexão com o **CONTRATO** são as definidas neste instrumento, conforme instruções da **CESAN**, sendo certo que quaisquer mudanças nas Atividades de Tratamento deverão ser acordadas e documentadas por escrito.

21.3. A **CONTRATADA** assumirá as responsabilidades de Controladora independentemente do Tratamento realizado sempre que deixar de obedecer às instruções da **CESAN** com relação às Atividades de Tratamento.

21.4. Este **CONTRATO** não atribui à **CONTRATADA** qualquer direito de propriedade, titularidade ou controle sobre os Dados Pessoais eventualmente transmitidos durante a execução do(s) contrato(s) firmados com a **CESAN**.

21.5. A **CONTRATADA** se compromete a:

- a) Seguir estritamente as instruções relativas às Atividades de Tratamento dos Dados Pessoais, se abstendo de utilizar os Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias sem expressa autorização por escrito da **CESAN**.
- b) Demandar por esclarecimentos e instruções adicionais se necessário para seguir as Atividades de Tratamento ou para garantir o cumprimento da legislação
- c) Tomar as medidas necessárias para impedir quaisquer acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de operação inadequada ou ilícita de Dados Pessoais.
- d) Manter uma política de avaliação de riscos das operações de Tratamento de Dados Pessoais por meio de medidas e procedimentos internos que incluem, quando necessário, a produção de relatórios de impacto à proteção de dados dentre outras medidas de governança.
- e) Se abster de realizar cópias ou, de qualquer forma, reproduzir os Dados Pessoais, a menos que seja instruída ou autorizada pela **CESAN**, se obrigando a não utilizar os Dados Pessoais para suas próprias atividades.
- f) Aplicar todas as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, incluindo as medidas de segurança da informação conforme o melhor estado da técnica, realizando testes regulares e documentados de avaliação da eficácia das suas medidas, incluindo controles de acesso, divulgação, entrada, trabalho e disponibilidade, bem como a segregação de funções.
- g) Tomar as medidas necessárias para evitar que os Dados Pessoais sejam acessados sem a devida autorização por quaisquer terceiros, incluindo os seus colaboradores, além dos limites das Atividades de Tratamento.
- h) Firmar acordos de confidencialidade com seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais e fornecer à **CESAN** cópias de tais acordos, mediante solicitação, a qualquer tempo.
- i) Fornecer à **CESAN** todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula.
- j) Informar à **CESAN** dentro de 2 (dois) dias úteis quaisquer requisições ou solicitações realizadas por Titulares diretamente à **CONTRATADA**.
- k) Auxiliar a **CESAN** no cumprimento dos direitos dos Titulares de Dados Pessoais, bem como no atendimento de eventuais outras solicitações de terceiros, inclusive com o subsídio de informações e documentos que forem necessários.
- l) Devolver ou excluir quaisquer Dados Pessoais em sua posse em caso de determinação da **CESAN** ou fim do **CONTRATO**. Tal disposição deve se aplicar a todos e quaisquer trabalhos criados, cópias de segurança, registros de operações, outros Dados Pessoais incidentais ou materiais de teste. Após a devolução ou exclusão, a **CONTRATADA** fornecerá à **CESAN** uma declaração de exclusão/devolução para os registros da **CESAN**. Se a devolução ou exclusão não for viável, a **CONTRATADA** permanecerá vinculada aos termos desta cláusula após o fim do **CONTRATO** até que tais Dados Pessoais sejam devolvidos, anonimizados ou excluídos.

- 21.6. Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, a **CONTRATADA** informará à **CESAN** se for investigada, intimada, auditada, inspecionada por autoridade governamental ou receber pedido de divulgação de Dados Pessoais relacionados ao **CONTRATO** por uma autoridade competente, exceto quando a **CONTRATADA** for proibida por lei de fazer tal divulgação.
- 21.7. No que diz respeito à transferência internacional de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** declaração, **conforme MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO XXVII - RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**, para que, se for o caso, sejam estabelecidas cláusulas-padrão de transferência usando **MODELO DE CLÁUSULAS PADRÃO ANPD PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS**, constantes no **ANEXO XXVIII – RELAÇÃO DE MODELOS do Edital**.
- 21.8. A **CONTRATADA** poderá indicar e contratar Suboperadores para o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das suas obrigações contratuais após a autorização prévia e expressa da **CESAN**, sendo garantido à **CESAN** o direito de recusar ou revogar o seu consentimento, a seu exclusivo critério. Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá garantir que o Suboperador esteja contratualmente vinculado a todas as obrigações previstas nestas Condições de Tratamento e nas normas de proteção de dados. Em qualquer hipótese de Tratamento realizado por um Suboperador, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por quaisquer atos ou omissões daquele, relativas ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA**.
- 21.9. A **CONTRATADA** informará à **CESAN** qualquer suspeita ou detecção da ocorrência de um Incidente com os Dados Pessoais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do fato. O conteúdo da comunicação incluirá, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Data e hora do incidente;
 - b) Data e hora da ciência do incidente;
 - c) Relação dos tipos de dados afetados;
 - d) Dados atualizados de contato do responsável técnico ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - e) Descrição técnica das possíveis consequências; e
 - f) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para mitigar ou reparar os danos e evitar novos incidentes.
- 21.10. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações descritas na cláusula anterior, deverá enviar à **CESAN** as informações de forma gradual, de maneira a garantir a maior celeridade possível na comunicação à **CESAN**, justificando a impossibilidade de fornecer as informações de maneira integral.

21.11. Havendo descumprimento das medidas de proteção de dados estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CESAN** poderá resolvê-lo após notificar a **CONTRATADA** e dar prazo para adequação, sem prejuízo às indenizações cabíveis.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, que será liberado de acordo com as condições previstas neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3. O atraso superior a 20 (trinta) dias autoriza a **CESAN** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

22.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá acompanhar o início da vigência do Contrato e abranger um período de 90 (noventa) dias após o término deste instrumento.

22.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II. Prejuízos diretos causados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CESAN** à **CONTRATADA**;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

22.6. No caso de alteração do valor do Contrato a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.8. A **CESAN** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9. A garantia somente poderá ser disponibilizado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do Contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a **CESAN** e mediante expressa autorização desta.

22.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a **CESAN** autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

- 22.11. Somente será aceita apólice em sua forma original, emitida por empresa seguradora. A carta fiança, em sua forma original, emitida por instituição financeira, e no caso de caução em dinheiro, por meio de depósito em conta da CESAN. Em hipótese alguma será aceita qualquer tipo de garantia on-line.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações da Cesan:

I. Advertência;

II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:

- a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
- b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- 23.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

- 23.3. A sanção prevista no inciso III do caput desta da Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CESAN em virtude de atos ilícitos praticados.

- 23.4. Parágrafo Terceiro: As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

- 23.5. Parágrafo Quarto: As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta da Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAN à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- 23.6. Parágrafo Quinto: A CESAN informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.
- 23.7. Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 23.8. Parágrafo Sétimo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela Cesan, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no RLC e demais normas aplicáveis.

25. DO FORO

- 25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com a renúncia expressa a qualquer outro, para a solução de quaisquer questões oriundas deste Contrato.
- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, § 1º, da MP nº 2.200-2/2001) ou E-docs, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 113.759.757-73

DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL
CPF Nº 031.689.397-81

RIMALDO BARBOSA DE SÁ JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL
STELA IV MARKETING PROMOCIONAL LTDA ME
CPF Nº 086.877.477-48

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
PR - CESAN - GOVES
assinado em 04/11/2025 11:09:38 -03:00

DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI
COORDENADOR COMISSIONADO
P-CCE - CESAN - GOVES
assinado em 03/11/2025 09:07:57 -03:00

RIMALDO BARBOSA DE SA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 06/11/2025 11:29:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2025 12:45:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRA DO NASCIMENTO BIGOSSÍ (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q2H947>